



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola Técnica Padrão		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica Padrão e reconhece o curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ofertado na modalidade presencial em sua sede situada na Rua Santa Rosália, 155, Messejana, CEP: 60.871-000, nesta capital, até 31 de dezembro de 2017.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 12657707- 2 e 13829075-0.	PARECER Nº: 083/2014	APROVADO EM: 27.01.2014

I – RELATÓRIO

A Escola Técnica Padrão, denominação fantasia do Centro Educacional Padrão S/C LTDA, requereu a este Conselho Estadual de Educação o reconhecimento do curso Técnico em Edificações, mediante Ofício nº 034/2012, acompanhado da seguinte documentação:

- Plano do Curso Técnico em Edificações;
- Projeto Pedagógico Institucional;
- Cópias dos Convênios de Estágios com as empresas Loprese LTDA, Fortocolor Tintas e Vernizes LTDA, Fundação NUTEC, D & D Construções LTDA, Escócio Construções LTDA, Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Fundação Habitafor, Incon Instalações Elétricas e Hidráulicas S/A;
- Regimento Escolar;
- Amostra do material didático – Apostila de Projeto de Estrutura;
- Cópia dos diplomas e autorizações temporárias do pessoal docente.

A Escola Técnica Padrão é instituição de Educação Profissional Técnica de Nível Médio da rede privada, situada na Rua Santa Rosália, nº 155, Messejana, CEP: 60.871-000, nesta capital, e devidamente credenciada pelo Parecer CEE nº 038/2011, com validade até 31 de dezembro de 2013. Referida instituição educacional já oferta os cursos: Técnico em Segurança do Trabalho, Eletrotécnica, Agenciamento de Viagens e Meio Ambiente.

A Assessoria Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste CEE realizou a análise previa da documentação apresentada pela interessada emitindo a Folha de Informação nº 192/2012, na qual foram apontadas algumas recomendações para ajuste do plano do curso e complementação da documentação referente às autorizações temporárias do pessoal docente. Atendendo às diligências apontadas pelo NESP, a interessada encaminhou o ofício nº 036/2012, no qual relata as providências adotadas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 083/2014

Em 07 de janeiro de 2013, a Assessoria Técnica do NESP concluiu sua análise final da documentação apresentada pela interessada, apontando pela sua regularidade e encaminhamento ao processo de avaliação de um especialista para verificação dos aspectos específicos e das condições de suas instalações.

Mediante a Portaria CEE nº 017/2013, de 22 de janeiro de 2013, foi designado o engenheiro civil José Sérgio dos Santos, doutor em Engenharia Civil e Professor do IFCE, para realizar a avaliação do Curso Técnico em Edificações da Escola Técnica Padrão. O referido especialista avaliador realizou visita às instalações da Escola Técnica Padrão em 04.03.2013 e emitiu seu relatório final, em 05.04.2013, com parecer favorável ao reconhecimento do curso Técnico em Edificações, porém, recomendando melhorias em seus laboratórios e biblioteca.

Em face das recomendações apontadas pelo especialista avaliador, a interessada adotou diversas providências relatadas no ofício nº 017/2013, de 15.07.2013, detalhando as adequações do plano de curso, a celebração de contrato de locação de equipamentos topográficos com Empresa J&S Serviços e Controle LTDA e parceria com a Tigre S/A.

Considerando-se que o processo de reconhecimento do Curso Técnico em Edificações somente foi concluído para análise e parecer final da Câmara de Educação Superior e Profissional no final de 2013 e que o credenciamento da Escola Técnica Padrão expiraria em 31 de dezembro de 2013, o Relator requereu a Assessoria do NESP encaminhar comunicação à interessada para que instrísse processo solicitando o credenciamento da instituição, cuja análise deve se dar conjuntamente com o reconhecimento do curso requerido.

Atendendo solicitação deste Colegiado, a interessada deu entrada do seu processo de credenciamento mediante o Ofício nº 023/2013, de 16 de dezembro 2013, assinado por sua Diretora Pedagógica e acompanhado da seguinte documentação:

- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- Certidão negativa de débitos com o INSS;
- Certidão negativa de débitos com a Receita Municipal;
- Cópia do Contrato Social;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 083/2014

- Cópia do CNPJ;
- Alvará de Funcionamento;
- Atestado de salubridade e alvará sanitário;
- Laudo técnico de segurança;
- Registro no Cadastro Nacional de Cursos Técnicos e
- Comprovante de habilitação do Diretor e do Secretário Escolar.

O processo de credenciamento da Escola Técnica Padrão foi protocolizado junto a este CEE, em 16 de dezembro de 2013, sob o S.P.U. nº 8290750/2013.

Tendo por base a análise da documentação apresentada, os relatórios técnicos do NESP e o relatório do especialista avaliador, o Centro Educacional Padrão S/C LTDA – ME, denominado de Escola Técnica Padrão, nesta capital, cumpre todos os requisitos definidos pela Resolução CEC nº 413/2006 exigidos para a renovação de seu credenciamento como Instituição de Educação Profissional de Técnica de Nível Médio na modalidade presencial.

O Curso Técnico em Edificações, a ser ofertado pela Escola Técnica Padrão, tem sua estrutura curricular organizada em três módulos de aprendizagem sem certificação intermediária, descritos em termos de competências, habilidades e bases tecnológicas, conforme descritos na seguinte matriz curricular:

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CH
Módulo I	Ética e Cidadania Organizacional	30 h
	Linguagem, Trabalho e Tecnologia	30 h
	Matemática e Estatística Básica para o Trabalho	30 h
	Informática Básica Aplicada	40 h
	Estudos de Viabilidade Técnica da Construção Civil	30 h
	Mecânica dos Solos	60 h
	Elementos do Meio Ambiente	20 h
	Locação Topográfica	40 h
	Desenho Técnico Aplicado	40 h
	Materiais de Construção	60 h
	Total da Carga horária do Módulo I	380 h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 083/2014

MÓDULOS	COMPONENTES CURRICULARES	CH
Módulo II	Higiene e Segurança do trabalho	30 h
	Projeto Arquitetônico I	60 h
	Projeto Elétrico I	40 h
	Projeto Hidrossanitário I	40 h
	Desenho Assistido por Computador	60 h
	Conforto das Edificações	30 h
	Resistência dos Materiais	60 h
	Projeto de Estrutura	80h
	Total da Carga Horária do Módulo II	400 h
Módulo III	Canteiro de Obras	60 h
	Projeto Arquitetônico II	60 h
	Projeto Elétrico II	60 h
	Projeto Hidrossanitário II	60 h
	Especificações e Orçamentos	60 h
	Técnicas de Construção	60 h
	Patologias e Terapia das Construções	60h
	Total da Carga Horária do Módulo III	420 h
SUBTOTAL DA CARGA HORÁRIAS DOS MÓDULOS		1200 h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		400 h
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		1600 h

O Plano do Curso Técnico em Edificações está adequadamente organizado de acordo com a legislação da educação profissional técnica de nível médio e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais dessa formação.

O corpo docente do Curso Técnico em Edificações é composto por quinze professores todos graduados, sendo doze graduados na área. A Coordenação do citado curso está sob a responsabilidade do Prof. Francisco Jordiano, Engenheiro Operacional em Edificações. A Supervisão de Estágios fica a cargo do Prof. Conrado Timbó Rodrigues Júnior, Engenheiro Agrônomo e Técnico em Edificações.

As instalações físicas gerais da Escola Técnica Padrão estão adequadamente mobiliadas, porém, não estão adaptadas para a acessibilidade de pessoas com



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 083/2014

deficiências. Para atender às atividades específicas do curso Técnico em Edificações são disponibilizados uma sala de desenho, um laboratório de informática, um laboratório de instalações elétricas, um laboratório multipropósito de canteiro de obras e um laboratório alugado de topografia. Embora o plano de curso apresente a descrição de laboratórios de materiais de construção e de mecânica dos solos, estes não foram constatados pelo avaliador que recomendou os investimentos para suas instalações.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Resolução CNE/CEB nº 06/2012, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instruiu o presente processo, na análise técnica da Assessoria do Núcleo de Educação Superior e Profissional deste colegiado e no relatório de avaliação do especialista designado por este CEE voto favoravelmente pela renovação do credenciamento da Escola Técnica Padrão e pelo reconhecimento do curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, ofertado na modalidade presencial em sua sede situada na Rua Santa Rosália, 155, Messejana, CEP: 60.871-000, nesta capital, com validade até 31 de dezembro de 2017, recomendando a adoção das seguintes providências que deverão ser objeto de verificação quando da renovação de seu reconhecimento:

- realizar investimentos para complementação da infraestrutura laboratorial referentes aos laboratórios de materiais de construção, mecânica dos solos e de topografia;
- efetivar as parcerias mediante termo de convênio específico para dar suporte às atividades práticas de materiais de construção e de topografia;
- ampliar o acervo bibliográfico específico e;
- adequar a infraestrutura das instalações para acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida e demais recomendações apontadas no relatório do especialista avaliador.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 083/2014

É como submeto o assunto à apreciação da CESP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 27 de janeiro de 2014.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Relator Presidente da CESP

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE